

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2024

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 16/07/2024 até às 17h do dia 23/07/2024, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. OBJETO. Execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER para fortalecimento da agricultura familiar no Estado do Ceará, com foco no apoio aos processos produtivos e de comercialização. Na execução das atividades contratadas, mulheres e jovens devem ser considerados beneficiários ativos e iguais receptores de todas as orientações.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 15, da Lei 14.133/2021.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2024 – Execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER para fortalecimento da agricultura familiar no Estado do Ceará, com foco no apoio aos processos produtivos e de comercialização. Na execução das atividades contratadas, mulheres e jovens devem ser considerados beneficiários ativos e iguais receptores de todas as orientações.

EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)

Telefone: (xx) xxxx.xxxx

E-mail: _____

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ____ DO EDITAL".

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação

4.2.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.3. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante e comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e comprovante de Inscrição da Situação Cadastral-CNPJ, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. A empresa deverá apresentar documentação e pontuação será conforme quadro abaixo:

Critérios de avaliação, meios de comprovação e relevância técnica para realização do objeto.				
	Qualificação	Comprovante	Pontuação	
	Atuação na prestação de serviços de ATER nas localidades listadas neste edital	Declaração ou atestado assinado por Representante	1 ponto por documento	Pontuação máxima de 20 pontos
	Comprovação e parcerias firmadas com o Estado do Ceará da Execução de ATER.	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	5 pontos por documento	Pontuação máxima de 20 pontos
	Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades de direito privado ou entes públicos municipais diversos sediados no Estado do Ceará, para a execução de projetos de ATER no Estado do Ceará	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	2 pontos por documento	Pontuação máxima de 10 pontos



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

Comprovação de capacidade técnica para execução do objeto	Comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará com outras ações de apoio e desenvolvimento a agricultura familiar	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congêneres	5 pontos por documento	Pontuação máxima de 10 pontos
	Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades de direito privado ou entes públicos diversos sediados no Estado do Ceará, para a execução de projetos correlatos com a agricultura familiar	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congêneres	1 ponto por documento	Pontuação de 10 pontos;
	Comprovação de realização de capacitações técnicas para desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar no estado do Ceará junto à Entidades Comunitárias	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congêneres	1 ponto por documento	Pontuação de 20 pontos
	Comprovação de Divulgação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, entre outros	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congêneres	10 ponto por documento	Pontuação de 10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL				100 PONTOS

4.2.1.3.2. A classificação do credenciamento das empresas terá como base aquela que apresentar a maior pontuação.

4.2.1.3.3. A distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 30 pontos serão desclassificadas.

4.2.1.3.4. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do Anexo III, de que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, em original ou cópia simples, se for instrumento particular.

5. DO PROCEDIMENTO. O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.



5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes considerados habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as empresas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 020/2024**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade,



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

10.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.3. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.4. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.5. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.



14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA. O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

15. DOS PREÇOS

15.1. Os serviços serão remunerados conforme termo de referência a ser disponibilizado no ato da contratação, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Instituto Agropolos do Ceará.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é



[/institutoagropolosdoceara](https://www.facebook.com/institutoagropolosdoceara)
[@agropolosdoceara](https://www.instagram.com/agropolosdoceara)
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.9. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original ou cópia simples e legível. As certidões negativas de débitos serão validadas mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.10. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

17.11. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.13. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.14. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.15. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

17.16. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.17. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

18. DOS ANEXOS

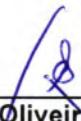
18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Informações Relativas à Empresa

Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza, CE, 16/07/2024.



Francisco de Oliveira Rebouças Neto
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES E CONTEXTUALIZAÇÃO. O Instituto Agropolos do Ceará, concebeu o presente Termo de Referência com a finalidade credenciar entidade para realizar serviços Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER no apoio aos processos produtivos e de comercialização junto a comunidades rurais e de áreas de assentamento e reassentamento, junto a 500 (quinhentos) famílias, seguindo a perspectiva do desenvolvimento sustentável no Estado do Ceará em consonância com a Política Nacional de ATER – PNATER.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO. Execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER para fortalecimento da agricultura familiar no Estado do Ceará, com foco no apoio aos processos produtivos e de comercialização. Na execução das atividades contratadas, mulheres e jovens devem ser considerados beneficiários ativos e iguais receptores de todas as orientações.

Lote 1. Este lote reúne 500 (quinhentas) famílias de agricultores familiares de comunidades rurais e de áreas de assentamento e reassentamento, que já participaram de atividades de ATER nos últimos dois anos.

3. JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, direcionadas para o desenvolvimento rural sustentável e o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas através de uma metodologia participativa e educativa, com processos técnicos que colaborem para a organização social, a cidadania, a inclusão produtiva e social desses agricultores no ambiente em que vivem.

As atividades aqui apresentadas na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável do Estado do Ceará, consiste no apoio às iniciativas de construção de uma prática social e produtiva sustentável onde, em paralelo à promoção do desenvolvimento rural sustentável com as atividades econômicas próprias do local e/ou região, os agricultores familiares possam garantir o seu desenvolvimento organizacional nas localidades, melhorando a qualidade de vida de todos, seguindo os princípios da Política Nacional de ATER - PNATER.



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

Desta feita, serão realizadas ações na perspectiva coletiva de Capacitação Tecnológica por meio de contrato de prestação de serviços no âmbito das atividades agrícolas e não agrícolas, florestais, agroecológicas ou orgânicas, e agroindustriais, agricultores familiares de comunidades de tradicionais, povos originários e de áreas de assentamento e reassentamento da reforma agrária, localizados nas regiões do Litoral Norte, Maciço de Baturité, Sertão de Sobral, Sertão de Crateús e Litoral Oeste/Vale do Curu, com foco da comercialização e do incremento de renda das famílias da agricultura familiar com uma ação específica de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

Outrossim, o objetivo é fortalecer os processos de cooperação, comercialização através do aprimoramento dos grupos produtivos existentes, que atuam dentro dos potenciais e vocações produtivas. Neste sentido pretende também: favorecer a troca de experiências das famílias produtoras sobre a comercialização, criar espaços para fomentar a criação de uma rede solidária de comercialização e difundir a produção na perspectiva agroecológica e orgânica como princípio fundamental de preservação da biodiversidade.

O processo de inclusão produtiva e social das pessoas na perspectiva do desenvolvimento da cidadania, na cidade ou no campo, prescinde de uma nova perspectiva tecnológica e empreendedora, sendo necessário investir no desenvolvimento de novas estratégias para fortalecimento da agricultura familiar, de modo que os produtores possam desenvolver e fortalecer seus atributos, características, habilidades e competências para assegurar o incremento da renda, inclusive com ações empreendedoras. Assim as ações são voltadas para o aprimoramento de habilidades técnicas e competências pessoais, sociais e produtivas, capazes de favorecer a presença dos agricultores familiares como referência das potencialidades locais e regionais.

A agricultura familiar desempenha um papel central na estratégia de superação da fome e na segurança alimentar do País e no Ceará, sendo a principal produtora de comida para o campo e a cidade. Além de ser sempre lembrada pela sua importância na geração de emprego e na produção de alimentos, destaca-se pelo cultivo de culturas variadas e que, apesar da pequena escala, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente artesanal e diversa.



Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, a Agricultura Familiar também pode se sobressair ao adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da Agricultura Familiar diferencial competitivo na busca por qualidade, responsabilidade socioambiental e diferencial nos mercados do PNAE, PAA e compra governamental.

A Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER realizada anteriormente, neste território desencadeou demandas mais específicas de capacitações técnicas de média e curta duração, com vistas a promover melhorias dos processos produtivos já existentes nestas localidades. Essas capacitações terão por finalidade agregar valor aos produtos e artigos produzidos pelas famílias, no intuito de favorecer a melhor comercialização e ampliação da renda gerada pelas famílias.

O trabalho consiste no apoio às iniciativas de construção de uma nova prática social e produtiva do desenvolvimento rural sustentável com as atividades de fortalecimento do processo de comercialização, junto aos agricultores familiares para que possam garantir o seu desenvolvimento organizacional nas localidades, melhorando a qualidade de vida de todos com a produção voltada para o mercado local e regional.

4. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. Para o pleno cumprimento dos serviços deverá ser realizadas as atividades abaixo:

4.1. Plano de Trabalho (Produto 01) - Apresentação do Plano de Trabalho que será realizado no início do contrato firmado. Para tanto deverá ser realizada 01 (uma) reunião de formação com a equipe que irá desenvolver as ações, e consolidar os fundamentos e atividades para a consecução dos objetivos precípuos da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER junto às famílias que já foram assistidas anteriormente.

Objetivo: Elaborar e apresentar as estratégias metodológicas de execução dos serviços serem prestados junto as famílias de agricultores familiares durante o processo de ATER.

Produto 1: Relatório da atividade (01 relatório) contendo a relação dos participantes, registro fotográfico e o Plano de Trabalho com o detalhamento da execução dos serviços.



4.2. Reuniões de Sensibilização (Produto 02):

A Reunião de Sensibilização consiste em uma atividade planejada, em grupo, com os agricultores familiares a serem beneficiados. As reuniões iniciais com as famílias assessoradas pelo projeto para adesão e definição dos temas das capacitações técnicas que possam favorecer o incremento produtivo para a comercialização.

Objetivo: Promover a sensibilização dos beneficiários/as para os serviços, com apresentação de todas as atividades que serão realizadas, devendo estimular a equidade de gênero e geração entre os participantes, e definição das temáticas de cada uma das capacitações.

Produto: Relatório da Reunião por localidade contendo descrição das atividades, registro fotográfico e a relação dos temas da Capacitação Técnica de 20 horas e das 2 (duas) Capacitações Técnicas de 8 horas, com a justificativa da escolha com base no perfil da comunidade e de sua atividade produtiva. Lista de presença dos participantes (mínima de 70% quantitativo indicado na Tabela 1 do item 2. OBJETO DE CONTRATAÇÃO), Termos de adesão em conformidade com o quantitativo indicado na tabela do item 1.

4.3. Cursos de Capacitação Técnica de 20 Horas (Produto 03). A capacitação técnica na realização de cursos com duração de 20 (vinte) horas aula, com o objetivo de melhorar a capacidade de geração de renda pelas famílias da agricultura familiar, através de capacitações técnicas em diversos eixos: aprimoramento do processo produtivo, processamento e beneficiamento de produtos agrícolas ou animal, design e abordagem de temas e técnicas do processo criativo, desde os princípios do design, passando pelos processos de trabalho até a comercialização fabricação e comercialização de produtos não agrícolas (artesanato e produtos alimentícios) de acordo com o definido pela própria comunidade. As capacitações devem ser realizadas em cada localidade om todo o aparato de infraestrutura, equipamentos e logística para favorecer o processo de aprendizagem e a relação com a realidade objetiva das famílias atendidas.

Objetivo: Realizar 1 (uma) capacitação técnica com carga horaria de 20 h/a em cada localidade para o quantitativo indicado na Tabela 1 do item 2. OBJETO DE CONTRATAÇÃO.

Produto: Relatório das capacitações (30 capacitações) contendo o conteúdo, plano de curso, lista de frequência dos participantes e registro fotográfico de cada curso, perfazendo um total de 500 participantes.



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

4.4. Capacitações Técnicas de 8 horas (Produto 04). Esta atividade visa atender demandas de capacitação técnicas específicas, com uma duração de 8 horas, visando favorecer orientações técnicas diante do plano definido com a comunidade na reunião de sensibilização.

Objetivo: Realizar 2 (duas) capacitação técnica com carga horaria de 8 h/a em cada localidade para o quantitativo indicado na Tabela 1 do item 2. OBJETO DE CONTRATAÇÃO.

Produto: Relatório das capacitações, sendo duas capacitações de 8h para cada grupo atendido no item anterior (60 capacitações) contendo o conteúdo, plano de curso, lista de frequência dos participantes e registro fotográfico, perfazendo um total de 500 participantes.

4.5. Mostras Municipais de Integração e Comercialização (Produto 05). Deverá ser realizada uma Mostra em cada município para integrar todos(as) os(as) produtores(as) atendidos para comercialização dos produtos e troca de experiências. O evento tem a duração de um dia, com a exposição de no mínimo 30 produtores representando todas as comunidades assistidas no município. Deverá ser garantido o deslocamento e alimentação dos(as) produtores(as) participantes, bem como toda a logística para realização do evento: palco, som, tendas, mesas.

Objetivo: Favorecer o diálogo entre as localidades atendidas para a fomentar a construção rede de solidariedade e comercialização das comunidades atendidas em cada município.

Produto: Relatório das 5 (cinco) Mostras contendo descrição do evento, cadastro dos produtores participantes, relação dos produtos comercializados, volume de vendas declarada pelos produtores e registro fotográfico.

4.6. Relatório Final das Atividades (Produto 06).

Objetivos: Serão realizadas reuniões de avaliações da qualidade dos serviços, com a participação dos beneficiários. A contratada deverá apresentar relatório dos resultados percebidos pelos agricultores familiares. Cada reunião deverá ter a participação mínima de 50% das famílias atendidas em cada comunidade / território.

Objetivo: Realizar um momento de resgate das ações realizadas e dos resultados percebidos pelos participantes, bem como da qualidade do serviço realizado.



Produto: Relatório de cada reunião realizada por localidade, contendo lista de presença assinada pelos participantes, registro fotográfico, metodologia utilizada, histórico do trabalho desenvolvido na comunidade e os resultados.

5. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.2. A Contratada poderá substituir as normas da ABNT por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, que as substituições são equivalentes ou superiores.

5.3. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pelo Instituto.

5.4. A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.

5.5. Identificação da qualificação técnica nas assinaturas dos produtos.

5.6. Encadernações – a encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral, não sendo aceita com garra plástica.

5.7. Os produtos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressas no formato A4 e 1 (uma) via em formato digital, gravada em CD, DVD ou Pen Drive.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços discriminados deverão adotar uma metodologia de caráter educativo com ênfase na Educação do Campo, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, o estímulo ao desenvolvimento de ações de promoção do desenvolvimento sustentável e a adaptação de tecnologias voltadas para a produção familiar em bases sustentáveis, destacando os princípios da agroecologia.

Para um processo de desenvolvimento rural sustentável, também com base na PNATER, os/as profissionais deverão exercer suas atividades mediante uma relação dialética e dialógica, partindo da problematização sobre os fatos concretos da realidade destes e destas. A metodologia deverá procurar identificar, refletir e agir sobre as relações de desigualdade entre os atores sociais, oportunizando e potencializando o desenvolvimento socioambiental e econômico na promoção da igualdade de gênero, geração e etnia na sua totalidade.

Com base nestes princípios, a Proposta Técnica a ser apresentada pela Entidade Executora deverá descrever a metodologia que utilizará no decurso do Contrato, devidamente fundamentada para a realização das ações e das atividades contratadas e, além de outros pontos,



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

o cronograma de realização das mesmas.

Neste sentido, deve-se assistir as famílias das áreas de agricultores familiares, conforme descrito no quadro do lote, respeitando a relação máxima estabelecida de 01 (um) técnico/técnica de Nível Superior para cada 110 (centoe dez) famílias, e 01 (um) técnico/técnica de Nível Médio para cada 85 (oitenta e cinco) famílias, sendo do total 1/3 (um terço) de mulheres, e todos compondo uma equipe multidisciplinar das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Sociais, Ciências Humanas e Ciências Econômicas.

A composição da Equipe Técnica deverá ser multidisciplinar a fim de atender aos princípios da PNATER e os currículos da equipe que executará os serviços de ATER, devidamente comprovados, deverão ser encaminhados junto à Proposta Técnica. Qualquer alteração na composição da Equipe Técnica apresentada inicialmente na Proposta Técnica deverá ser submetida à Contratante que analisará e autorizará tal mudança, se for o caso. A alteração que resulte na perda de pontuação da Proposta Técnica vencedora resultará no cancelamento do Contrato.

6.1 Perfil do (a) Coordenador (a) de Campo:

- a) Formação de nível superior, com experiência profissional na supervisão ou coordenação de serviços compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) Experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).
- c) Conhecimento conceitual e prático em implantação e acompanhamento de sistemas produtivos em bases sustentáveis junto a agricultores familiares.
- d) Experiência comprovada em Educação Popular.
- e) Experiência em gestão de projetos e coordenação de equipes.
- f) Experiência em implementação das políticas públicas para agricultura familiar.

Função: O coordenador deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ. Elaborar relatórios periódicos de andamento dos projetos e elaboração de relatório de encerramento do projeto. Realizar reuniões com os técnicos (as) de nível médio.

6.2 Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Superior

- a) deve ter formação superior, com experiência comprovada em ATER, com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção agroecológica compatíveis com a natureza do objeto comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

b) experiência comprovada em eventos e capacitação compatíveis com a natureza do objeto comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Realizar as capacitações técnicas, fomentar práticas agrícolas, pecuárias e não agrícolas adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e nas atividades relacionadas.

6.3 Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Médio

a) deve ter formação em nível técnico na área agrícola ou agropecuária, experiência comprovada em ATER, com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção agroecológica e pecuária compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas agrícolas e pecuárias adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e auxiliar os serviços desenvolvidos pelo profissional de nível superior e nas atividades relacionadas.

7. DOS REQUISITOS

- Apresentar declaração do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável-CEDR informando que a interessada está credenciada em tal Conselho.
- Apresentar especificação desses serviços em suas finalidades estatutárias;

As entidades contratadas, serão definidas a partir dos critérios estabelecidos:

Critérios de avaliação, meios de comprovação e relevância técnica para realização do objeto.					
	Qualificação	Comprovante	Pontuação		
	Atuação na prestação de serviços de ATER nas localidades listadas neste edital	Declaração ou atestado assinado por Representante	1 ponto por documento	Pontuação máxima de 20 pontos	
	Comprovação e parcerias firmadas com o Estado do Ceará da Execução de ATER.	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	5 pontos por documento	Pontuação máxima de 20 pontos	



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

Comprovação de capacidade técnica para execução do objeto	Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades de direito privado ou entes públicos municipais diversos sediados no Estado do Ceará, para a execução de projetos de ATER no Estado do Ceará	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	2 pontos por documento	Pontuação máxima de 10 pontos
	Comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará com outras ações de apoio e desenvolvimento a agricultura familiar	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	5 pontos por documento	Pontuação máxima de 10 pontos
	Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades de direito privado ou entes públicos diversos sediados no Estado do Ceará, para a execução de projetos correlatos com a agricultura familiar	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	1 ponto por documento	Pontuação de 10 pontos);
	Comprovação de realização de capacitações técnicas para desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar no estado do Ceará junto à Entidades Comunitárias	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	1 ponto por documento	Pontuação de 20 pontos
	Comprovação de Divulgação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, entre outros	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	10 ponto por documento	Pontuação de 10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL				100 PONTOS

8. VIGÊNCIA. A vigência deverá ser de 12 (doze) meses, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

9. DO PAGAMENTO Os pagamentos deverão ser realizados até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e recibo e os respectivos documentos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativas de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão negativa de débitos da fazenda (Federal, Estadual e Municipal), para fins de conferência e atestação de entrega dos produtos dentro do prazo de vigência do contrato.

10. DA FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão e Contratos de Repasse firmados pelo Instituto



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10



Agropolos do Ceará, bem como qualquer outro instrumento celebrado por meio de repasses públicos voluntários, firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, assim como as demandas e ações de interesse do Instituto, através de recursos próprios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos em solicitação de contratação.



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

ANEXO A – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Critérios de avaliação, meios de comprovação e relevância técnica para realização do objeto.					
Comprovação de capacidade técnica para execução do objeto	Qualificação	Comprovante	Pontuação		
	Atuação na prestação de serviços de ATER nas localidades listadas neste edital	Declaração ou atestado assinado por Representante	1 ponto por documento	Pontuação máxima de 20 pontos	
	Comprovação e parcerias firmadas com o Estado do Ceará da Execução de ATER.	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	5 pontos por documento	Pontuação máxima de 20 pontos	
	Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades de direito privado ou entes públicos municipais diversos sediados no Estado do Ceará, para a execução de projetos de ATER no Estado do Ceará	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	2 pontos por documento	Pontuação máxima de 10 pontos	
	Comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará com outras ações de apoio e desenvolvimento a agricultura familiar	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	5 pontos por documento	Pontuação máxima de 10 pontos	
	Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades de direito privado ou entes públicos diversos sediados no Estado do Ceará, para a execução de projetos correlatos com a agricultura familiar	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	1 ponto por documento	Pontuação de 10 pontos);	
	Comprovação de realização de capacitações técnicas para desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar no estado do Ceará junto à Entidades Comunitárias	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	1 ponto por documento	Pontuação de 20 pontos	



	Comprovação de Divulgação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, entre outros	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congêneres	10 ponto por documento	Pontuação de 10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL				100 PONTOS



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

ANEXO III

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2024

Referência: Edital de Credenciamento nº ____/2024 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao **subitem 4.2.1.4.3** do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº ____/2024**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10